Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.290/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre ANULAÇÃO da prova objetiva do cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizada através do processo seletivo nº 01/2025 para provimento de cargos temporário no quadro de pessoal do Município de Ubarana/SP e dá outras providências".

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

CONSIDERANDO, que o edital de abertura no processo seletivo nº 01/2025, não constou especificamente no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que para exercer as funções o participante terá que comprovar residência no município de Ubarana, a partir da data de publicação do edital, conforme rege o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/06, que dispõe da seguinte redação:

> ***Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:***
>
> ***I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;***
> ***.....***

CONSIDERANDO que a Administração Pública não homologou o resultado final do referido certame, gozando os candidatos apenas de mera expectativa de direito, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular a prova objetiva antes, durante ou após a sua realização;

CONSIDERANDO que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda terem os candidatos para o cargo temporário de Agente Comunitário de Saúde concorrido legitimamente, em situação de igualdade e sem privilégios;

CONSIDERANDO, que não tendo havido a homologação do resultado final do certame, a anulação não trará prejuízos aos candidatos concorrentes, que terão restituídos integralmente os valores pagos;

CONSIDERANDO, que o estudo, empenho e aplicação dos candidatos não terá sido em vão, pois poderão participar do novo certamente e nele demonstrar os conhecimentos adquiridos, logrando aprovação;

CONSIDERANDO, que eventual homologação integral do processo seletivo, poderia ensejar a propositura de ação judicial por qualquer candidato ou representante do Ministério Público, visando a anulação, aí sim, causando prejuízos aos candidatos aprovados para os demais cargos e à própria Administração Pública;

Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que os candidatos serão ressarcidos integralmente dos valores despendidos, referentes ao processo seletivo, sendo-lhes disponibilizada a devolução das quantias pagas à título de inscrição;

CONSIDERANDO, que a Administração recebeu parecer jurídico à respeito, optando por declarar nulo a prova de Agente Comunitário de Saúde realizada no processo seletivo nº 01/2025, com vistas a evitar que a inércia pudesse ser considerada como conivência ou aprovação das irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO, que a Administração não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

Decreta:

Artigo 1º - Fica **anulado** a prova do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Processo Seletivo nº 01/2025 realizado pelo Município de Ubarana/ SP no exercício de 2025, para o provimento de cargos temporários no seu quadro de pessoal.

§1º. A anulação se faz em razão da Lei Federal nº 11.350/06, inciso I, art. 6º, que estabelece que o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atua, ficando essa informação não constada no edital do certame.

§2º. O candidato que tiver interesse em reaver o valor da inscrição deverá requerer o devido ressarcimento no prazo de 30 dias mediante requerimento devidamente assinado via internet diretamente no site da empresa FAMA Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, indicando número da conta corrente própria, conforme formulário que será disponibilizado no site da empresa.

§3º. O candidato que não optar pelo ressarcimento do valor da inscrição será considerado automaticamente inscrito para a próxima prova a ser remarcada para o mesmo cargo, a ser realizado oportunamente pelo Município.

Artigo 2º - Fica determinado que o Município de Ubarana/SP, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização da nova prova para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único. Para a realização desse próximo certame de provas, deverão ser abertas as inscrições para todos os interessados, sendo que maiores esclarecimentos constarão em Edital do Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana- SP, 15 de maio de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Antonio da Silva
Secretário